



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/2020
Processo nº 1100/2020
Dispensa por Limite nº 12131/2020

Prestação de Serviços de Revitalização da Praça Matriz que celebram o Município de Itaara e a empresa Regiane Oribka.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Regiane Oribka**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 27.898.019/0001-53, com sede em Santa Maria - RS, na Avenida Nossa Senhora das Dores, 560, Loja 102 Bairro Dores, CEP: 97.050-531, fone: (55)99905-0909, e-mail: regianeoribka@gmail.com, representado pela titular Sra. Regiane Oribka, RG sob nº 5.575.304 SSP-SC, CPF nº 070.371.339-65, residente e domiciliada na Rua Aureliano de Figueiredo Pinto nº 27, apt. 103, Bairro Nossa Senhora das Dores, em Santa Maria - RS, CEP: 97.50-060, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O objeto do presente contrato é Revitalização da Praça Matriz através de ornamentação e ajardinamento, objeto de Emenda Impositiva de Bancada do Vereador Cleberson Mendes Silva, conforme termo de referência.

Quant	Descrição	unidade	Valor unit.	Valor total
10	Jasmim manga	MUDAS	R\$35,00	R\$350,00
16	Palmeira imperial	MUDA	R\$300,00	R\$4,800,00
20	Hemerocallis	CXS C/ 15 MUDAS	R\$22,00	R\$440,00
30	Bela emília	CXS C/ 15 MUDAS	R\$32,00	R\$960,00
18	Alpinia	MUDAS	R\$36,00	R\$648,00
10	Liriope	CXS C/ 15 MUDAS	R\$32,00	R\$320,00
32	Dormentes	PEÇAS	R\$25,00	R\$800,00
6	Buganvília pink	MUDAS	R\$50,00	R\$300,00
16	Moreia	MUDAS	R\$20,00	R\$320,00
4	Falsa cica	MUDA	R\$150,00	R\$600,00
30	Agapantos	CXS C/ 15 MUDAS	R\$28,00	R\$840,00
500	Grama São Carlos	M2	R\$ -	R\$ -
10	Tutores (para os jasmims)	PEÇA	R\$5,00	R\$50,00
40	Composto orgânico	SACO 20L	R\$18,00	R\$720,00
288	Corda (atar as palmeiras)	M	R\$1,80	R\$518,40
26	Grama amendoim	CXS C/15 MUDAS	R\$21,00	R\$546,00
15	Tuia nevada	MUDA	R\$45,00	R\$675,00
30	Trapoeiraba roxa	CXS C/ 15 MUDAS	R\$21,00	R\$630,00
6	Buganvília cores	MUDA	R\$50,00	R\$300,00
Mão de obra- colaboradores devidamente registrados e com uso de EPIs; logística; ferramentas, encargos sociais; etc.				R\$ 8.380,00
TOTAL:				R\$23.089,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Segunda

Da Execução, Direitos e Obrigações

1- Dos Direitos

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações
- c) constantes neste Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- e) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Executar o serviço conforme especificações constantes no termo de referência;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

Cláusula Terceira

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 23.089,20 (vinte e três mil, oitenta e nove reais e vinte centavos).

Cláusula Quarta

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 3554/2020.

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 04.03 – Modernização Urbana

Elemento: 44.90.51 – Obras e Instalações Ação 2011

Fonte de Recurso: Emenda Impositiva R\$ 21.043,44

Elemento: 44.90.51 – Obras e Instalações (115)

Fonte de Recurso: 01- Livre R\$ 2.046,00

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento

O prazo para o pagamento é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento oficial da nota fiscal pelo fiscal de contrato.

Cláusula Sétima

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Oitava

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I ,II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)** Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora Cristina Son, matrícula nº 2200-4, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 18 de agosto de 2020.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Regiane Oribka
Contratado